

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 15-01-2019, das 08h às 13h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Coordenação de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Inovação na Construção Civil (CCP-ConstruiNOVA).

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação na Comissão do Mestrado Profissional em Inovação na Construção Civil (CCP-ConstruiNOVA) elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado Profissional em Inovação na Construção Civil (CCP-ConstruiNOVA).

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Pós-Graduação; Estatuto/Regimento Comissão Coordenadora de Programa/CCP-ConstruinoVA; 01 Titular e seu respectivo suplente; Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493, de 29-03-2018)

Artigo 35, parágrafo 4º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Mestrado Profissional em Inovação na Construção Civil (CCP-ConstruiNOVA).

#### DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil e Urbana a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 13 h do dia 07-12-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 11-12-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil e Urbana, até às 13h do dia 12-12-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 13-12-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil e Urbana, no dia 14-12-2018, às 10h30, permitida a presença de interessados.

#### A VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A secretária de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Inovação na Construção Civil encaminhará aos eleitores, no dia 15-01-2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 15-01-2019, das 8h às 13h, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil e Urbana.

Artigo 11 - A Diretora, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

#### DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 17-01-2019, às 16h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Expediente, até às 13h do dia 22-01-2019, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (república na D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria DIR-2.390, de 29-10-2018

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes e respectivos suplentes de graduação junto à Comissão de Coordenação de Curso e ao Conselho do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica, da USP*

A Diretora da Escola Politécnica, da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 03-12-2018, das 9h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Comissão de Coordenação de Curso e do Conselho do Departamento.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação da Comissão de Coordenação de Curso e do Conselho do Departamento elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Engenharia de Produção.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) COC do Departamento de Engenharia de Produção: - 01 representante discente e respectivo suplente.
- b) Conselho do Departamento de Engenharia de Produção - 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do Departamento de Engenharia de Produção da EPUSP.

#### DA INSCRIÇÃO:

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 14-11-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até as 17h do dia 23-11-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento, até as 16 horas do dia 26-11-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 27-11-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento, no dia 28-11-2018, às 16 horas, permitida a presença de interessados.

#### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção encaminhará aos eleitores, no dia 03-12-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 03-12-2018, das 9h às 16h, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção.

Artigo 11 - A Diretora, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

#### DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 05-12-2018.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso; II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP, até às 16h do dia 10-12-2018, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (república na D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria EE-2.391, de 29-10-2018

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (CCP - PPGE) da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo*

A Diretora da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 03-12-2018, das 09h às 15h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Coordenação de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia de Produção (CCP - PPGE).

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação na Comissão de Coordenação de Pós-Graduação Departamento de Engenharia de Produção (CCP - PPGE) elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (CCP - PPGE).

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Pós-Graduação; Estatuto/Regimento Comissão Coordenadora de Programa - PPGE; 01 titular e seu respectivo suplente; Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27-03-2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGE).

#### DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 15 horas do dia 14-11-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação em Engenharia de Produção (PPGE) da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 23-11-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, até as 16h do dia 26-11-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 27-11-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, no dia 28-11-2018, às 10h30, permitida a presença de interessados.

#### A VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria de Pós-Graduação em Engenharia de Produção encaminhará aos eleitores, no dia 03-12-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 03-12-2018, das 9h às 15h, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGE.

Artigo 11 - A Diretora, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

#### DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 05-12-2018, às 16h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Expediente, até às 16h do dia 10-12-2018, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (república na D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

#### LUIZ DE QUEIROZ

##### Extrato de Convênio

Processo: 18.1.2330.11.2

Espécie: Convênio de Estágio

Concedente: Alpes Engenharia e Consultoria em Meio Ambiente Ltda., CNPJ 15.376.612/0001-50.

Conveniente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Esalq, CNPJ/MF 61.066.809/0001-00.

Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP/Esalq, nos cursos de Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Ciências Econômicas, Ciências dos Alimentos, Gestão Ambiental, Ciências Biológicas e Administração.

Vigência: 05 anos a partir da assinatura.

Data de Assinatura: 16-10-2018

Assinam:

Pela Alpes Engenharia e Consultoria em Meio Ambiente Ltda.: Caio Arantes Santilli.

Pela Esalq: Luiz Gustavo Nussi.

### FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

#### Portaria FAUUSP-20, de 26-10-2018

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselhos dos Departamentos e Comissões estatutárias*

A Diretora da FAUUSP baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação processar-se-á, nos termos da Seção II, do Capítulo II, do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 07-12-2018, das 8h às 23h59, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) E-mail desatualizado.
- b) Não recebimento da senha de votação via e-mail.
- c) Dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 3 docentes e 3 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) Congregação (ver artigo 45, VIII do Estatuto):
- 03 representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo (ver artigo 40, IV do Regimento Geral):

- 01 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s)

c) Departamentos (ver artigo 32 do Regimento Interno FAUUSP):

- 01 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s)

do Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto;

- 01 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s)

do Departamento de Projeto;

- 01 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s)

do Departamento de Tecnologia da Arquitetura.

d) Comissões estatutárias (ver artigos 22 e 28 do Regimento Interno FAUUSP, e Resolução CoG-5500, de 13-01-2009):

- 01 representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s)

da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEU).

- 02 representantes(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s)

da Comissão de Graduação (CG);

- 02 representantes(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s)

da Comissão de Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo (CoC AU).

- 02 representantes(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s)

da Comissão de Coordenação do Curso de Design (CoC Design).

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

#### DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica da FAUUSP, em sessão pública, pela Diretora, até as 17h do dia 30-11-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 03-12-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h, do dia 04-12-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 18h, do dia 05-12-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 06-12-2018, às 14h, permitida a presença de interessados.

#### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da FAUUSP encaminhará aos eleitores, no dia 06-12-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no

**PORTARIA DIR Nº 2.390 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes e respectivos suplentes de graduação** junto à **Comissão de Coordenação de Curso e ao Conselho do Departamento de Engenharia de Produção** da Escola Politécnica da USP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 03/12/2018, das 9h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pela Diretora, dentre os integrantes da **Comissão de Coordenação de Curso e do Conselho do Departamento**.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação da **Comissão de Coordenação de Curso e do Conselho do Departamento** elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Engenharia de Produção.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

**a) COC do Departamento de Engenharia de Produção:**

– 01 representante discente e respectivo suplente.

**b) Conselho do Departamento de Engenharia de Produção**

– 01 representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do Departamento de Engenharia de Produção da EPUSP.

#### **DA INSCRIÇÃO:**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na **Secretaria do Departamento** a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16 horas** do dia **14/11/2018**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até as 17h do dia **23/11/2018**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento, até as **16 horas do dia 26/11/2018**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **17 horas do dia 27/11/2018**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento, no dia **28/11/2018, às 16 horas**, permitida a presença de interessados.

#### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção encaminhará aos eleitores, no dia **03/12/2018**, em seu e-mail, o endereço

eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 10º** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **03/12/2018, das 9h às 16h**, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção.

**Artigo 11º** - A Diretora, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12º** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13º** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14º** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 15º** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, **até às 17h do dia 05/12/2018**.

**Artigo 16º** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso; II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17º** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP, até às 16h do dia **10/12/2018**, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 18º** – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017

(republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

**Parágrafo único** – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

**Artigo 19º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 20º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci**  
**Diretora**

